



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO**

PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E CULTURA

PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSAS DE EXTENSÃO – PIBEX

EDITAL Nº 52/2015 – Segunda Chamada para seleção de bolsistas de Extensão para o período de 1º de agosto de 2015 a 30 de junho de 2016

O Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano – IF SERTÃO-PE, por intermédio da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura, em conformidade com a Resolução nº 037/2010 do Conselho Superior, que institui e regulamenta o Programa Institucional de Bolsas de Extensão (PIBEX), convoca alunos de curso técnico ou de graduação, vinculados a um projeto de extensão, a apresentarem propostas para seleção de bolsistas.

1. O Programa

O Programa Institucional de Bolsas de Extensão (PIBEX) é um programa que destina bolsas de extensão, como auxílio financeiro, a alunos de curso técnico ou de graduação, vinculados a um projeto de extensão, orientados e acompanhados por um docente efetivo ou substituto, ou por um técnico-administrativo com formação em nível superior do quadro permanente do IF SERTÃO-PE, no âmbito das políticas e diretrizes para a Extensão do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano.

1.1 Objetivos:

- incentivar a prática da extensão como parte constitutiva da natureza do IF SERTÃO-PE;
- estimular a participação dos alunos no processo de interação entre o IF SERTÃO-PE e a sociedade por meio de atividades que contribuam para a formação profissional dos discentes;
- fomentar o desenvolvimento de ações de extensão no IF SERTÃO-PE;
- favorecer o cumprimento dos objetivos e metas institucionais para a extensão;
- possibilitar o desenvolvimento de ações que articulem o ensino, a pesquisa e a extensão com vistas ao atendimento das demandas sociais da região.

2. Inscrição

As propostas deverão ser encaminhadas à Coordenação Geral de Extensão ou setor equivalente no campus, no período de 1º a 10 de julho de 2015, em envelope contendo os seguintes documentos: cadastro do Projeto de Extensão;

- Cadastro do Projeto de Extensão
- projeto de Extensão aprovado pelo Diretor Geral do *Campus*;
- plano de Trabalho detalhado, proposto pelo orientador para cada discente, com cronograma de execução;

2.2 Documentos que deverão ser entregues, em envelope, na Coordenação Geral de Extensão, ou setor equivalente, nos campi:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO

- documentos citados no item 2.1;
- *Curriculum Vitae* do orientador (modelo CNPq), atualizado, dos últimos cinco anos.
- declaração do setor de gestão de pessoas informando regime de trabalho e duração do contrato do orientador.
- histórico escolar do aluno atualizado;
- comprovante de matrícula no semestre em curso;
- cópias do RG e do CPF do aluno;
- caso tenha atuado como bolsista em projeto PIBEX concluído em 2014, juntar declaração de que apresentou oralmente, na JINCE, os resultados do trabalho.

2.3 Visando subsidiar as inscrições, este edital contém os seguintes formulários anexos:

- cadastro de Projeto de Extensão;
- roteiro para elaboração do Projeto de Extensão;
- plano de trabalho do aluno.
- Declaração de aptidão ao auxílio financeiro ao pesquisador

3. Concessão das bolsas

3.1. A concessão das bolsas não caracteriza vínculo empregatício entre o bolsista e o IF SERTÃO-PE.

3.2. O pagamento das bolsas será efetuado mensalmente pelo setor financeiro do campus de origem do bolsista, com base no planejamento orçamentário e na frequência do aluno às atividades previstas no respectivo cronograma de trabalho que vai de 1º de agosto de 2015 a 30 de junho de 2016.

3.3. É vedado ao aluno acumular bolsas remuneradas de qualquer natureza ou instituição.

3.4. Fica estabelecido o limite de um bolsista por projeto.

3.5. O IF SERTÃO-PE disponibilizará um total de 19 bolsas para o PIBEX, das quais 04 (quatro) são no valor de R\$ 300,00, cada, para alunos de graduação, e 15 (quinze) de R\$ 200,00, para alunos de cursos técnicos, assim distribuídas:

Campus	Nº de bolsas (Curso Superior)	Nº de bolsas (Curso Técnico)
Petrolina	-	04
Petrolina Zona Rural	02	02
Ouricuri	02	09
TOTAIS	04	15

3.6. É vedado aos candidatos à bolsa possuir parentesco até o terceiro grau com o orientador do projeto de extensão.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO

4. Dimensões operativas da Extensão a serem contempladas

4.1. Para efeito deste Edital, serão consideradas passíveis de apoio as seguintes atividades:

- projetos tecnológicos: difusão de tecnologia oriundas da pesquisa;
- projetos sociais: projetos que agregam um conjunto de ações, técnicas e metodologias transformadoras, desenvolvidas e/ou aplicadas na interação com a população e apropriadas por ela, que representam soluções para inclusão social, geração de oportunidades e melhorias das condições de vida;
- curso de Extensão: ação pedagógica de caráter teórico e prático, com critérios de avaliação definidos e oferta não regular;
- projetos Culturais Artísticos e Esportivos;
- projetos para o fomento de emprego e renda: defesa, projeção, promoção e apoio a oportunidades de trabalho, emprego e renda para empreendedores, setor informal, proprietários rurais, formas cooperadas/associadas de produção, empreendimentos produtivos solidários, economia solidária e agricultura familiar, dentre outros.

4.2 Considera-se Projeto a ação processual e contínua de caráter educativo, social, cultural, científico ou tecnológico, com objetivo específico e prazo determinado.

5. Características das propostas

5.1. As propostas, apresentadas sob a forma de projetos, deverão:

- ter clara ação extensionista, com ênfase na inclusão e responsabilidade social, cultural e ambiental, considerando a natureza do conhecimento específico dos diversos cursos da instituição, visando fortalecer a extensão e o caráter público do Instituto, além de ter relação inequívoca com o ensino e a pesquisa e privilegiar ações participativas;
- ser avaliadas e contempladas levando-se em conta: a adequação aos objetivos, o mérito e a exequibilidade com relação ao cronograma e à infraestrutura para sua realização;
- contemplar ações de caráter propositivo, não se limitando a diagnósticos de problemas e situações.

6. Requisitos e compromissos

6.1. O candidato à bolsa de extensão deverá atender aos seguintes requisitos:

- estar regularmente matriculado em curso de graduação ou técnico do IF SERTÃO-PE;
- ter coeficiente de rendimento acumulado igual ou superior à média estabelecida para o curso (exceto quando for aluno entrante);
- ser selecionado e indicado por um orientador;
- não ter sido excluído anteriormente de algum programa de bolsa do IF SERTÃO-PE por desempenho insatisfatório;
- caso tenha atuado como bolsista em projeto PIBEX concluído em 2014, ter apresentado oralmente, na JINCE, os resultados do trabalho.
- não possuir qualquer vínculo empregatício.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO

6.2. Para orientar os alunos do Programa Institucional de Bolsas de Extensão o docente, efetivo ou substituto, ou técnico-administrativo com formação em nível superior devem atender aos requisitos:

- ter regime de trabalho integral ou dedicação exclusiva, não podendo estar afastado para capacitação ou por qualquer outro motivo, ou ter seu contrato encerrado durante a vigência da bolsa;
- selecionar e indicar, para bolsista, aluno com perfil adequado, formação compatível com as atividades previstas no Plano de Trabalho e disponibilidade para assumi-las;
- apresentar proposta exequível, de acordo com as condições oferecidas pelo respectivo *Campus*;
- dispor de carga horária para orientar o discente no período de vigência da bolsa.

6.3. São compromissos do orientador:

- orientar o bolsista nas diferentes etapas do trabalho extensionista, inclusive na elaboração de relatórios e material para publicação e apresentação em eventos de extensão e técnico-científicos;
- viabilizar o acesso aos meios necessários à execução do Plano de Trabalho;
- comunicar e justificar, por escrito, à Coordenação Geral de Extensão ou setor equivalente, quaisquer alterações no plano de trabalho do bolsista;
- incluir o nome do bolsista nas publicações e nos trabalhos apresentados em eventos de extensão e técnico-científicos, cujos resultados tiverem a participação efetiva do bolsista;
- registrar a frequência do bolsista, acompanhar e avaliar seu desempenho;
- prestar informações sempre que solicitado pela PROEXT e pela Coordenação Geral de Extensão do *Campus* ou setor equivalente.

6.4. São compromissos do bolsista do PIBEX:

- participar efetivamente do projeto de extensão proposto;
- fazer referência à sua condição de bolsista do PIBEX e a seu orientador, como co-autor do trabalho, nas publicações e trabalhos apresentados, fruto das atividades desenvolvidas por meio deste Programa;
- dedicar-se integralmente às atividades acadêmicas e àquelas previstas no Plano de Trabalho;
- apresentar relatório parcial e final à Coordenação Geral de Extensão ou setor equivalente, contendo os resultados das ações extensionistas;
- apresentar em evento próprio do IF SERTÃO-PE, designado para este fim, resultados obtidos com a execução do Plano de Trabalho;
- devolver ao IF SERTÃO-PE, em valores atualizados, a(s) mensalidade (s) recebida(s) indevidamente, caso haja descumprimento dos requisitos e compromissos aqui estabelecidos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO

7. Análise e julgamento das propostas

7.1. A seleção será realizada pelo Comitê do PIBEX 2015, instituído pela Portaria nº 299 de 15 de maio de 2015, de acordo com os seguintes critérios:

7.1.1. Eliminatórios:

- documentação incompleta, após o encerramento das inscrições;
- não atendimento ao edital;
- projeto de extensão inexecutável, não aprovado pelo diretor geral do respectivo *campus*;
- inscrição fora do prazo.

7.1.2 Classificatórios

Quesitos	Pontuação
1. Orientador	30,0
Coordenação/orientação de projetos de pesquisa ou extensão	10,0
Formação acadêmica: adequação ao desenvolvimento do trabalho	10,0
Ministração de cursos de extensão/Formação Inicial e Continuada	10,0
2. Proposta	70,0
Estruturação: compatibilidade entre objetivo geral e objetivos específicos; coerência entre objetivos e metas, adequação metodológica, interdisciplinaridade;	15,0
Relevância social: contribuição à inclusão social e à melhoria das condições de vida; incremento dos meios e processos de produção; geração de oportunidades de emprego e renda	15,0
Relevância na formação discente: compatibilidade com o curso e contribuição à sua formação técnico-científica, pessoal e social	15,0
Relação dialógica com a sociedade: parceria entre o conhecimento institucional acumulado e as organizações da sociedade	15,0
Previsão de publicação e outras produções: boletins técnicos, cartilhas, arquivos de áudio e vídeos, etc.	10,0



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO

8. Cronograma

Período de inscrição	01 a 10.07.2015
Divulgação dos resultados preliminares	Até 17.07.2015
Período de reconsideração	20 e 21.07.2015
Divulgação do resultado final	Até 24.07.2015
Assinatura dos termos de compromisso	Até 30.07.2015
Vigência das bolsas	11 meses

9. Cancelamento

9.1 A bolsa de extensão poderá ser cancelada nas seguintes circunstâncias:

- solicitação do bolsista;
- solicitação do orientador, mediante parecer;
- desistência do bolsista, trancamento ou desligamento do curso;
- sanção disciplinar;
- não cumprimento das atividades previstas no plano de trabalho;
- desempenho insuficiente.

9.2. O cancelamento deverá ser fundamentado pelo orientador e por este encaminhado à PROEXT através da Coordenação Geral de Extensão ou setor equivalente, para as devidas providências.

10. Renovação

10.1. A renovação se dará uma única vez, por ocasião de nova chamada, caso seja devidamente justificada pelo orientador, considerando o desempenho do bolsista, o qual deverá preencher os mesmos requisitos do **Item 6.1**

11. Do financiamento dos projetos

11.1. Com base na Resolução nº 036/ 2013 do Conselho Superior, que instituiu Auxílio a Projetos de Pesquisa de Iniciação Científica e Tecnológica e a Projetos de Extensão (APICPEX), as propostas selecionadas, desde que sob a coordenação de servidores efetivos, poderão ser financiadas até o limite de R\$ 2.500,00, em se tratando de PIBEX Superior, e de R\$ 2.000,00, em se tratando de PIBEX Técnico.

11.2. O Fomento será concedido na forma da natureza de despesa “Auxílio Financeiro a Pesquisador”.

11.3. O “Auxílio Financeiro a Pesquisador” destina-se a pesquisadores/extensionistas/orientadores de alunos, para aquisição de materiais de consumo e/ou permanentes, necessários à execução dos projetos aos quais estão vinculados.

11.4. O auxílio tem como função subsidiar de forma parcial, aquelas despesas mais emergentes e específicas necessárias à boa condução dos projetos de pesquisa, não desobrigando os campi de outros apoios necessários à implantação, execução e consolidação da pesquisa científica e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO

tecnológica, tal como previsto na Lei de criação dos Institutos Federais, no Estatuto e no Regimento Geral do IF SERTÃO-PE.

11.5.O pagamento do valor do auxílio será efetuado via Conta de Recursos de Apoio à Pesquisa e movimentada por meio de cartão, conforme Instrução Normativa nº 4, de 30 de agosto de 2004, da Secretaria do Tesouro Nacional.

11.6.Itens financiáveis:

- aquisição de Material Permanente;
- aquisição de Material de Consumo;
- serviços de terceiros (Pessoa Física e Jurídica), para provimento de necessidades imprescindíveis à execução do projeto;
- aquisição de material bibliográfico específico para o desenvolvimento do projeto;
- auxílio financeiro para publicação dos resultados do projeto. Poderão ser realizadas despesas com revisão de texto, tradução e taxas para publicação em revistas científicas.

11.7.Todos os itens a serem financiados devem constar no Plano de Trabalho, quando da submissão do projeto de extensão submetido a este edital.

11.8.O beneficiário deve seguir o princípio da economia de recurso, através do menor preço, efetuando pesquisa de mercado em no mínimo 3 (três) estabelecimentos, observados os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, objetivando o melhor aproveitamento possível do dinheiro público.

11.9.Os materiais, equipamentos e serviços contratados deverão estar de acordo com os critérios de sustentabilidade ambiental, e deve dar preferência aos materiais reciclados, recicláveis, atóxicos e/ou que não causem qualquer comprometimento com o meio ambiente.

11.10.Todo material permanente adquirido com recursos financeiros do “Auxílio Financeiro a Pesquisador”, inclusive material bibliográfico específico, será incorporado ao patrimônio do IF SERTÃO-PE, imediatamente após a aquisição, acompanhado da cópia da nota fiscal e dos certificados de garantia, observados os procedimentos previstos na norma interna que disciplina a matéria.

11.11. É vedado:

- Utilizar recursos para qualquer outra finalidade, que não a prevista no projeto;
- Transferir recursos de uma natureza de despesa para outra sem a autorização prévia da Pró-Reitoria de Extensão;
- Computar nas despesas do projeto taxas de administração, IOF, ou qualquer outro tributo ou tarifa incidente sobre operação ou serviço bancário;
- A utilização dos recursos a título de empréstimo pessoal ou a outrem para reposição futura;
- Transferir a terceiros as obrigações assumidas;
- Utilizar os recursos aprovados para realização de obras/reformas nas dependências da Instituição;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO

- Pagamento de despesas de rotina, como: contas de luz, água, telefone, internet e similares;
- A contratação de serviços de pessoa física ou jurídica para realização de atividades que devem ser desenvolvidas pela própria instituição, por intermédio de seu quadro de pessoal.

11.12. A não observância destes dispositivos implicará na rescisão do acordo de concessão, devendo o beneficiário prestar contas dos recursos utilizados, no prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

11.13. Para dirimir dúvidas e atender as demandas dos órgãos de controle internos e externos, o beneficiário deverá manter os documentos originais de prestação de contas durante a vigência do projeto, e deverá mantê-lo por 5 (cinco) anos após a aprovação das contas do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano, pelo Tribunal de Contas da União, conforme legislação em vigor.

11.14. Projetos que tenham sido aprovados e recebem recursos financeiros de Agências Externas de Fomento a Pesquisa, não poderão ser financiados com recursos do “Auxílio Financeiro a Pesquisador” do IF SERTÃO-PE.

11.15. Os recursos financeiros do “Auxílio Financeiro a Pesquisador” não poderão ser concedidos a servidores com afastamento integral, seja qual for o motivo e para servidores aposentados ou em situação equiparada.

11.16. A vigência do auxílio a projetos de extensão será de 12 (doze) meses;

11.17. O Edital e os seus respectivos anexos referentes ao processo seletivo estarão disponíveis no site do IF SERTÃO-PE, seção da Pró-Reitoria de Extensão <http://www.ifsertao-pe.edu.br/reitoria/index.php?>

11.18. Servidores técnicos administrativos coordenadores de projetos aprovados terão que comprovar, por meio de declaração da chefia imediata, que as atividades serão desenvolvidas fora da jornada de trabalho, em atendimento a Lei N° 11.091/2005, Art. 8°.

11.19. É dever do beneficiário do “Auxílio Financeiro a Pesquisador”:

- apresentar à Coordenação de Extensão do respectivo *Campus* os relatórios semestrais de atividades contendo os resultados parciais do projeto;
- apresentar relatório final à Coordenação de Extensão do respectivo *Campus*, com redação científica clara, que permita verificar o acesso aos métodos e processos científicos;
- divulgar os resultados finais do projeto, sob a forma de publicações, exposições orais e/ou painéis, em eventos científicos, internos e/ou externos ao IF SERTÃO-PE, respeitadas as orientações quanto ao sigilo e proteção da propriedade intelectual e industrial;
- fazer referência a sua condição de servidor do IF SERTÃO-PE, nas publicações e/ou trabalhos apresentados em eventos científicos;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO

- em caso de projeto de pesquisa, participar de Grupo de Pesquisa cadastrado no CNPq e certificado pelo IF SERTÃO-PE;
- criar e manter atualizado semestralmente seu currículo na Plataforma Lattes do CNPq; e
- devolver, em valores atualizados, a(s) mensalidade(s) recebida(s) indevidamente caso os requisitos e compromissos acima não sejam cumpridos. O saldo não utilizado deverá ser devolvido ao IF SERTÃO-PE, em até 30 (trinta) dias após o prazo previsto para a utilização do recurso, por meio da Guia de Recolhimento da União;

11.20. Acompanhamento, Avaliação e Prestação de Contas

11.21. Após 6 (seis) meses de vigência do(s) auxílio(s), deverá ser realizada uma avaliação pelo comitê de extensão, tendo por subsídio os relatórios recebidos.

11.22. Caso os resultados sejam insatisfatórios, os campi deverão encaminhar pedido de cancelamento à PROEXT para deferimento.

11.23. O recebimento de recursos via “Auxílio Financeiro a Pesquisador” implicará a obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o prazo de aplicação previsto na solicitação.

11.24. O IF SERTÃO-PE, através da Pró-Reitoria de Extensão, da Pró-Reitoria de Orçamento e Administração e da Auditoria Interna, reserva-se o direito de acompanhar e avaliar a execução do projeto/plano de trabalho, fiscalizar in loco a utilização dos recursos financeiros durante a vigência do projeto e solicitar outras informações mesmo após o término do projeto, até que seja dada a “aprovação final da prestação de contas”.

11.25. A prestação de contas deverá constar dos seguintes itens:

- Relatório técnico-científico das atividades realizadas, apresentando os resultados obtidos;
- Relatório físico-financeiro prestando conta da aplicação detalhada dos recursos, segundo cada atividade/item previsto no orçamento apresentado no ato da solicitação;
- Notas fiscais, recibos e demais formas de comprovação previstas em lei, para cada item executado;
- Caso sejam contratados serviços de terceiros – Pessoa Física, deverá ser apresentada na prestação de contas, a nota fiscal emitida pela Prefeitura Municipal, como contribuinte individual ou recibo em caso de pagamento de diárias por Pessoa Física que apresente dificuldade de obtenção de nota fiscal.
- Termo de doação para os bens permanentes;
- Comprovante de devolução do saldo não utilizado (quando for o caso).

11.26. Considerar-se-á em situação de inadimplência, com conseqüente instauração de tomada de contas especial, cobrança judicial e Processo Administrativo Disciplinar o beneficiário que:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO

- Não apresentar os Relatórios Técnicos Científicos dos resultados obtidos, nos prazos estipulados.
- Não apresentar o Relatório Físico-financeiro dos recursos aplicados.
- Não apresentar a GRU de recolhimento dos recursos não utilizados, caso pertinente;
- Não tiver os seus relatórios técnico-científicos e Relatório físico-financeiro aprovado pelo IF-SERTÃO-PE;
- A análise final dos relatórios será realizada obrigatoriamente por equipe da Pró-Reitoria de Extensão e da Pró-Reitoria de Orçamento e Administração;

11.27. Será concedido somente 1 (um) auxílio por projeto, por um período de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por mais um ano desde que o projeto seja submetido à nova seleção.

11.28. A liberação de um novo “Auxílio Financeiro a Pesquisador” fica atrelada à prestação de contas de auxílios anteriores.

11.29. Estará impedido de participar da seleção:

- o servidor em situação de inadimplência em qualquer Programa Institucional do IF SERTÃO-PE;
- o orientador que não acompanhou seu orientando nas apresentações da Jornada de Iniciação Científica e Extensão – JINCE, no ano anterior à solicitação do pedido de auxílio;
- o servidor que não tenha exercido uma orientação efetiva durante a execução de projetos anteriormente desenvolvidos;
- o servidor que apresentou, anteriormente, relatório parcial ou final considerado insatisfatório pelos comitês Científico/de Extensão.

11.30. A PROEXT poderá cancelar, substituir ou suspender os auxílios concedidos, a qualquer momento, caso se verifique o não cumprimento das normas estabelecidas.

11.31. Os coordenadores de projetos aprovados que não se enquadram na categoria de servidor efetivo, não poderão receber a ajuda de custo, conforme Art. 7º da Resolução que institui o “Auxílio Financeiro a Pesquisador” no âmbito do IF SERTÃO-PE.

11.32. Será financiado um limite de até 88 projetos de extensão, distribuídos proporcionalmente entre os cinco campi, conforme o quantitativo de bolsas:

Campus	Número de projetos
Petrolina	04
Petrolina Zona Rural	04
Ouricuri	11
TOTAL	19



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO

12. Disposições gerais

12.1. O comitê do PIBEX é composto por docentes e técnico-administrativos de nível superior do IF SERTÃO-PE, designados por Portaria.

12.2. O projeto que obtiver aprovação e que não for contemplado com bolsa será classificado como “Recomendado”.

12.3. No caso de desistência de algum projeto selecionado, outro que tenha sido classificado como “Recomendado” poderá ser chamado, de acordo com a ordem de classificação.

12.4. A carga horária de participação no projeto de extensão poderá ser contabilizada como estágio, desde que isso esteja previsto em Plano de Curso e respeitada a correlação entre as atividades do Plano de Trabalho e o curso em que o aluno esteja matriculado.

12.5. Os casos não previstos neste regulamento serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Extensão e Comitê do PIBEX 2015.

12.6. Esclarecimentos e informações adicionais poderão ser obtidos nas coordenações gerais de extensão ou setor equivalente em cada *campus* ou na Pró-Reitoria de Extensão do IF SERTÃO-PE, pelo telefone (87) 2101 2390, ou e-mail: proext@ifsertao-pe.edu.br.

Petrolina, 1º de julho de 2015

Gleide Isnaia Coimbra S. Melo
Pró Reitora de Extensão e Cultura